

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA – OGM/DTP – Nº 01/2025**

**ASSUNTO:** Análise sobre a disponibilização de informações curriculares.

Considerando os pedidos de acesso à informação que solicitam currículos de Conselheiros da Administração Pública Direta e Indireta, a Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais foi consultada, em conformidade com o art. 6 do [Decreto Municipal nº 59.767/2020](#) e do art. 35 do [Decreto Municipal n.º 62.809/2023](#). Após análise, manifestou-se quanto a legalidade e viabilidade da divulgação de informações curriculares, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que sejam observadas as seguintes diretrizes:

- Divulgação restrita às informações relacionadas à formação acadêmica e experiência profissional, excluindo dados de contato pessoal (celular, endereço de residência, e-mail pessoal) ou quaisquer informações irrelevantes para a finalidade de transparência;
- Observância do Princípio da Necessidade, garantindo que apenas dados estritamente necessários sejam divulgados para atender ao interesse público.

A transparência na gestão pública justifica a divulgação de informações sobre formação acadêmica e experiência profissional.

1. **Natureza dos Dados Pessoais:** Os dados curriculares solicitados referem-se à formação acadêmica e experiência profissional, não sendo, em regra, classificados como dados pessoais sensíveis conforme o art. 5º, II, da [Lei Federal 13.709/2018 \(LGPD\)](#). Dessa forma, sua publicização não infringe as disposições restritivas de tratamento de dados sensíveis previstas na legislação vigente.
2. **Hipótese de Tratamento:** Nos termos do art. 7º, II, da [Lei Federal 13.709/2018 \(LGPD\)](#), o tratamento de dados pessoais pode ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. No presente caso, aplica-se o [Decreto Municipal n.º 58.093/2018](#), que estabelece normas de governança e gestão para entidades da Administração Pública Indireta, incluindo a obrigatoriedade de transparência quanto à composição e qualificação dos Conselheiros.
3. **Princípios de Proteção de Dados:** O trinômio "finalidade, adequação e necessidade" previsto no art. 6º da [Lei Federal 13.709/2018 \(LGPD\)](#) deve ser observado no tratamento de dados. Neste contexto, a publicidade das informações curriculares atende ao princípio da finalidade (promoção da transparência na Administração Pública), está adequada à legislação vigente e é necessária para a accountability dos agentes públicos.

4. **Expectativa Razoável de Privacidade:** A divulgação de informações relativas à formação acadêmica e experiência profissional não afronta a expectativa razoável de privacidade, tendo em vista que tais informações estão diretamente relacionadas ao interesse público e à transparência na gestão pública.

5. **Conclusão e Encaminhamento:** O acesso à informação, garantido pelo [Decreto Municipal nº 53.623/2012](#), assegura o direito dos cidadãos a obterem informações sobre a atuação dos órgãos públicos, incluindo dados sobre composição e qualificação de Conselheiros, Agentes Públicos, etc.

Dessa forma, diante da manifestação da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais e do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitando os princípios da publicidade e proteção de dados, conclui-se que a divulgação das informações curriculares é viável e compatível com a legislação vigente, desde que sejam adotadas as medidas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais.

O processo de solicitação e divulgação deve ser conduzido com transparência, garantindo que os direitos dos cidadãos à privacidade e ao acesso à informação sejam respeitados de maneira equilibrada e responsável.

A Ouvidoria Geral do Município, por meio da Divisão de Transparência Passiva, fornecerá orientação e esclarecimentos sobre o cumprimento das legislações vigentes, além de garantir a execução adequada no atendimento das solicitações.

**Controladoria Geral do Município  
CGM**